



MINUTA DE PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO FUNCIONAL NO ÂMBITO DO  
PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS POR PARTE DA AGÊNCIA  
PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP. E ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE SETÚBAL E  
SESIMBRA, SA. COM O MUNICIPIO DE SETÚBAL NO DOMÍNIO DA GESTÃO DA ORLA  
COSTEIRA MUNICIPAL

**GRUPO DE GESTÃO DO LITORAL SETÚBAL**

Considerando que a Câmara Municipal de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. E com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, para uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva.

Considerando o Despacho n.º 245/2018, de 26 de novembro da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que cria a Comissão de apoio ao desenvolvimento e valorização da Orla Costeira do Concelho de Setúbal – VALPRAIAS.

Perspetivando-se que até 1 de janeiro de 2021 todas as competências da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) sejam transferidas para as autarquias, designadamente as descritas no artigo 18.º, respeitante às Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e no artigo n.º 19.º respeitante à gestão de praias marítimas, fluviais e lacustres, importa criar mecanismos que visem estabelecer procedimentos expeditos de articulação, nomeadamente, nos domínios da análise e do controlo administrativo, de forma a agilizar os processos de decisão e intervenção das diferentes entidades com competência territorial na orla costeira do Município de Setúbal, de acordo com as suas funções e responsabilidades.

Tendo em consideração que se encontram reconhecidas e amplamente demonstradas as potencialidades do desenvolvimento turístico do Concelho de Setúbal, dado o seu enquadramento geográfico, moldura paisagística e valências, torna-se fundamental que se continue a reforçar a promoção da competitividade do território local, através da requalificação e da gestão cuidada do património costeiro concelhio, designadamente as praias e orla costeira, para a captação de novos investimentos estruturantes nos novos mercados nacionais e internacionais.

Sendo reconhecido que no atual contexto pluri-institucional torna-se difícil a gestão coerente, eficaz e uniforme das praias do concelho, face à multiplicidade de serviços envolvidos e entidades externas com intervenção e competências específicas nesta área, a criação de um **GRUPO DE GESTÃO DO LITORAL SETUBAL** enquanto unidade gestora de apoio ativa no desenvolvimento, intervenção e valorização da orla costeira do concelho de Setúbal.

Com a criação deste Grupo de Trabalho institucional decorrerá a necessária articulação institucional e administrativa entre as partes e tornar-se-á possível assegurar a facilitação operacional e decisória das intervenções a realizar.

Tendo igualmente presente o estabelecido no Protocolo com a Associação Baía de Setúbal, que prevê no seu clausulado o apoio no desenvolvimento dos projetos necessários à prossecução da gestão do modelo de ordenamento da orla costeira municipal com especial incidência nas zonas balneares.

Sendo entendido, que atenta à complexidade de matérias e entidades envolvidas nesta área territorial, revela-se indispensável estabelecer uma adequada definição organizativa que englobe as competências pluridisciplinar e institucional, abrangendo três segmentos fundamentais: melhoria das acessibilidades e oferta de soluções de transporte público às praias, implementação de saneamento básico e infraestruturas de apoio adequadas e segurança.

É celebrado entre as seguintes entidades:

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL** (adiante designado CMS), com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira;

2. O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.** (adiante designado ICNF, I. P.), com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues;
3. A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.** (adiante designada APA), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, no Zambujal, representado pelo Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, Dr. Nuno Lacasta;
4. A **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.** (adiante designado ARSLVT), com sede na Av. Estados Unidos da América, nº 77, em Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Pisco;
5. A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.** (adiante designada por APSS), com sede na Praça da Republica, em Setúbal, representada pela Presidente da Administração, Dra. Maria Lidia Ferreira Sequeira;
6. A **ASSOCIAÇÃO BAIA DE SETÚBAL** (adiante designada por ABS), com sede na Av. Luisa Todi, nº. 468, Setúbal, representada pelo Diretor-Geral, Prof. José Fernando Gonçalves, ao abrigo da Deliberação Municipal n.º 269/18, de 19 de setembro;
7. A **CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL** (adiante designada por CPS), com sede na Praça da República, em Setúbal, representada pelo Capitão-de-mar-e-guerra Luis Nicholson Lavrador.

o presente Protocolo de Entendimento Funcional - **GRUPO DE GESTÃO DO LITORAL SETÚBAL.**

#### **Artigo n.º 1**

##### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto a articulação administrativa efetiva dos Outorgantes na gestão das respetivas responsabilidades institucionais no âmbito do licenciamento e fiscalização das utilizações do domínio público referentes a apoios de praias e equipamentos, obras de requalificação e conservação necessárias, demolições, gestão do risco e segurança, articulando as ações com as demais unidades orgânicas e as entidades exteriores tutelares da orla costeira e das praias.
2. Pretende ainda fomentar a circulação de informação e a transparência de procedimentos entre entidades na área de atuação em causa.

## **Artigo n.º 2**

### **Entidade Responsável pela Gestão do Grupo**

1. Cabe à CMS o papel de entidade dinamizadora e congregadora das decisões emanadas no âmbito da atuação do Grupo de Gestão do Litoral Setúbal.
2. Cabe à CMS o papel de promover a execução administrativo das medidas ou decisões tomadas, e em particular de promover a articulação entre as diferentes entidades, quando tal seja necessário ou útil para a execução das medidas e decisões.

## **Artigo n.º 3**

### **Orientações Gerais**

1. Cada Outorgante disponibilizará todas as orientações técnicas e recursos necessários ao exercício das suas funções e dos objetivos do Grupo, de modo a que as condições de aprovação sejam de acordo com o quadro legal em vigor.
2. Cada Outorgante é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que, de forma direta ou indireta, se relacionem com o exercício das suas funções.

## **Artigo n.º 4**

### **Modo de Funcionamento**

1. O Grupo terá pelo menos uma reunião ordinária com periodicidade mensal, preferencialmente na primeira quinzena de cada mês.
2. Cabe à CMS a convocatória formal das reuniões ordinárias, cujo conteúdo deve logo à partida estabelecer a ordem de trabalhos ou os assuntos a serem discutidos.
3. O representante de cada Outorgante deve estar mandatado para dispor dos recursos e comunicar as decisões/contributos necessários à resolução do assunto em discussão.
4. Qualquer Outorgante pode solicitar a realização de reuniões extraordinárias em caso de emergente necessidade.
5. No fim de cada reunião, a CMS elaborará a respetiva ata que consagrará as decisões tomadas sendo a mesma assinada por todos os Outorgantes, certificando a futura atuação.
6. O representante designado deve dar conhecimento à respetiva entidade.

## **Artigo n.º 5**

### **Estrutura**

1. Cada Outorgante deve designar formalmente pelo menos um representante para integrar a estrutura, sendo este o principal interlocutor no funcionamento regular do Grupo, devendo este ter as valências e competências adequadas ao exercício das suas funções.
2. A Câmara Municipal de Setúbal designará ainda um representante do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, que participará em todas as reuniões.
3. O Outorgante pode designar representantes distintos conforme as áreas de atuação específicas em discussão.
4. O elemento designado deve ter poderes de decisão delegados ou subdelegados, no âmbito das competências da sua entidade de origem.
5. Em cada reunião ordinária e de acordo com a ordem de trabalhos previamente enviada, deve este representante apresentar-se com uma tomada de decisão.
7. Em caso de impossibilidade de tomada de decisão concertada, o Grupo deve desenvolver os necessários procedimentos e mecanismos de resolução de eventuais impasses, com a adequada interligação aos Corpos Dirigentes ou Órgãos Executivos que representem.
8. A CMS assegura os necessários procedimentos de gestão no sentido de garantir o adequado desempenho das funções e obrigações assumidas por cada um dos Outorgantes.

## **Artigo n.º 6**

### **Independência na Tomada de Decisão**

Qualquer dos Outorgantes tem plena independência na sua tomada de decisão de acordo com as suas competências institucionais e organizativas e tendo em consideração as disposições legais aplicáveis.

## **Artigo n.º 7**

### **Acompanhamento, Controlo e Supervisão**

Será concertado entre todos os Outorgantes a forma e os mecanismos de acompanhamento, controlo e supervisão necessários ao adequado e regular desempenho do Grupo.

### **Artigo n.º 8**

#### **Relatório Anual de Atividades**

Cabe à CMS a realização de Relatório Anual de Atividades, discriminando as principais decisões e intervenções realizadas durante o ano transato.

### **Artigo n.º 9**

#### **Revisão e resolução**

1. O Protocolo agora celebrado pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos Outorgantes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
2. O incumprimento do Protocolo por parte de qualquer dos Outorgantes que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos confere o direito à resolução.
3. Deve ser comunicado superiormente e de forma oficial qualquer desconformidade que leve às situações descritas nos números anteriores.

### **Artigo n.º 10**

#### **Contrapartidas Financeiras**

O presente Protocolo não envolve qualquer tipo de contrapartidas financeiras entre os Outorgantes envolvidos, sendo da responsabilidade de cada um os custos de participação.

### **Artigo n.º 11**

#### **Vigência**

O presente protocolo é válido por dois anos, sendo passível de renovação por sucessivos períodos de um ano, caducando com a efetivação da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo n.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

### **Artigo n.º 12**

#### **Produção de Efeitos**

O presente protocolo entra imediatamente em vigor a partir da data da sua assinatura, após Deliberação Municipal.

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL:**

---

Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira

Pelo **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.:**

---

Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues

Pela **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.:**

---

Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, Dr. Nuno Lacasta

Pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.:**

---

Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Pisco

Pela **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.:**

---

Presidente da Administração Portuária, Dra. Maria Lidia Ferreira Sequeira

Pela **ASSOCIAÇÃO BAIA DE SETÚBAL:**

---

Diretor-Geral, Prof. José Fernando Gonçalves, ao abrigo da  
Deliberação Municipal n.º 269/18, de 19 de setembro

Pela **CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL:**

---

Capitão-de-mar-e-guerra Luis Nicholson Lavrador